



Procuradoria Municipal de Pilar  
Fls. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO nº:** 1203-0014/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

**ASSUNTO:** Contratação de empresa responsável pela apresentação musical da banda Ministério Tronos para festa da Nossa Senhora da Graça, padroeira da Chã do Pilar

**PARECER Nº** 336 /2025

**EMENTA:** Contratação direta.  
**Inexigibilidade de licitação.**  
Inviabilidade de competição. Art.74, caput, **inciso II, §2º** da Lei 14.133/21. POSSIBILIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Chegaram a esta Procuradoria-Geral os autos encaminhados pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos – DELCA, contendo a **solicitação de contratação direta** destinada à realização da **apresentação musical da banda Ministério Tronos para festa da Nossa Senhora da Graça, padroeira da Chã do Pilar**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Declaração de exclusividade;
- Comprovação de notória especialização do grupo artístico;
- Justificativa de escolha do fornecedor;
- Justificativa de preço;
- Consulta às bases de integridade (TCU, CGU, CEIS, CNEP, SICAF);
- Autorização de contratação direta;
- Indicação de dotação orçamentária;
- **Minuta de contrato.**

O pedido vem instruído com manifestação conclusiva do setor demandante, atestando **singularidade do objeto artístico**, inviabilidade de competição e adequação da solução técnica.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme a nova legislação, a INEXIGIBILIDADE de licitação é prevista nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/21. No que tange à inexigibilidade de licitação a legislação prevê condições específicas em que é possível a contratação direta, sem a realização do certame competitivo.

A Lei de Licitações 14.133 foi publicada em 1º de abril de 2021. De início, o inciso II do artigo 193 da lei 14.133/21 estipulava que a legislação anterior perderia sua vigência dois anos após a publicação oficial da nova lei, ou seja, em 1º de abril de 2023. Até esse prazo, a Administração tinha a opção de seguir a legislação anterior ou a nova lei 14.133 para licitações e contratações.

No entanto, a MP 1.167, emitida em 31 de março de 2023, alterou esse cenário, prorrogando a vigência da legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2023, podendo, até lá, a Administração escolher licitar de acordo com a 8666/93 ou a 14.133/21.

Importante ressaltar que a escolha entre uma lei ou outra deve ser explicitamente mencionada no edital ou ato autorizativo, publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.

Embora a MP 1.167 tenha perdido vigência em 28 de julho de 2023, a Lei Complementar 198, de 28 de junho de 2023, manteve a data de perda de vigência da legislação anterior, ou seja, 30 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dito isto, a nova legislação busca proporcionar maior eficiência e flexibilidade na administração pública, permitindo a inexigibilidade em determinadas situações específicas.

Trazendo o objeto do presente processo, o artigo 74 da Lei 14.133/21 elenca as situações em que é possível a INEXIGIBILIDADE de licitação. Destacamos o caput, o inciso **II** e seu parágrafo §2º, ressaltando que a interpretação deve ser realizada de forma estrita e em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece a Constituição Federal. Vejamos o que diz o referido dispositivo:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, quanto ao objeto do presente contrato, não restam dúvidas que está de acordo com a possibilidade trazida pela lei nos casos de inexigibilidade.

No caso em exame:

- ✓ Foi apresentada **Declaração de Exclusividade**, emitida pelo empresário responsável, confirmado a **representação exclusiva durante o período do evento e para o Estado**;
- ✓ Há documentação de **notória especialização**, comprovada por portfólio, histórico de apresentações, mídias anteriores e reconhecimento da crítica local;
- ✓ O objeto contratual configura serviço artístico **singular, de metodologia própria**, não padronizável, o que impede competição objetiva.

A análise conjunta dos documentos atesta a **inviabilidade de competição**, requisito legal indispensável para contratação direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ocorre que, apesar de se tratar de hipótese legal de inexigibilidade de licitação, tal contratação não dispensa a realização de um procedimento formal prévio, com vistas a garantir a observância dos princípios que regem nosso ordenamento jurídico e em especial a preponderância do interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Quanto à justificativa do preço, importante destacar o seguinte entendimento do TCU:

Acórdão 9313/2017 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira) Responsabilidade. Convênio. Débito. Artista. Empresário. Cachê. Pagamento. Divergência.

Não cabe ao TCU avaliar ganhos internos no relacionamento de empresários entre si (exclusivos e ad hoc) ou entre esses e os artistas e bandas por eles representados. Em convênios que envolvam a participação desses atores, compete ao órgão concedente demonstrar que os pagamentos ocorrem dentro dos preços de mercado ou são compatíveis com valores já recebidos anteriormente pelos artistas e bandas em eventos equivalentes. Não havendo nos autos manifestação nesse sentido, não é possível a caracterização de débito por divergência entre os valores pagos aos empresários e os efetivamente recebidos pelas respectivas bandas e artistas, a título de cachê.

[grifamos]



Procuradoria Municipal de Pilar  
Fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira<sup>1</sup>:

Em relação à justificativa de preço, é fundamental que a Administração Pública instrua o processo administrativo com os respectivos documentos. No caso da dispensa de licitação, a Administração deve apresentar, em princípio, três cotações, salvo situação justificada que demonstre a sua impossibilidade. **Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a justificativa deve ser realizada por meio da comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. [...]

Consta nos autos **justificativa de valor**, acompanhada da proposta econômica detalhada e compatibilidade com o mercado local, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de valores e composição do cachê, aliado aos custos operacionais e logísticos, apresenta coerência e transparência quanto à formação do preço final.

Entende-se, assim, **atendida a razoabilidade da contratação.**

### **3. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE**

A minuta contratual acompanha o processo e foi elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Após análise jurídica formal, observa-se:

#### **a) Fundamentação legal**

A minuta **cita expressamente o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, observando o requisito formal exigido para contratação direta. A cláusula está adequada.

<sup>1</sup> Licitações e contratos administrativos: teoria e prática / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. - 9. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

**b) Prazo de vigência**

A cláusula terceira fixa **vigência de 30 dias**, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Correto.

**c) Modelo de execução e fiscalização**

A minuta regula:

- inspeção e acompanhamento do objeto;
- designação de fiscal;
- obrigações da contratada e da contratante.

Atende à boa técnica contratual e ao Decreto Municipal nº 98/2023.

**d) Cláusula de reajuste**

Há previsão de reajuste anual com base no IPCA, conforme art. 92 e art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Regular.

**e) Da dotação orçamentária**

Consta indicação da unidade orçamentária e fonte dos recursos, atendendo ao art. 8º, art. 104 e art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

**f) Cláusula Décima Oitava – da publicação**

Está adequada ao **art. 94 da Lei 14.133/2021**, prevendo publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Recomendação:** inserir também **publicação no site oficial do Município**, como medida de transparência.

**g) Cláusula Décima Nona – do foro**

Define foro na Justiça Federal em Pilar, o que é **juridicamente adequado** considerando o interesse da Administração.

**h) Assinaturas e forma do instrumento**

A minuta prevê assinatura em **duas vias**, mas **não há assinatura prévia do fiscal do contrato**, o que deve ser exigido **antes da celebração**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### i) Numeração das folhas

Os autos **não apresentam numeração sequencial de páginas**, o que compromete:

- rastreabilidade documental;
- integridade do processo;
- controle fiscal e jurídico.

**Determina-se que todas as folhas sejam numeradas antes de qualquer despacho final.**

Esta exigência decorre de princípios de publicidade, controle e segurança processual (art. 5º, III, da Lei nº 14.133/2021).

### I- SINGULARIDADE DO OBJETO

Para a configuração da inexigibilidade, é necessário demonstrar que o objeto em questão possui características singulares que tornam impraticável a competição. Nesse sentido, segundo a Administração, a referida pessoa física/jurídica detém a singularidade no que diz respeito a sua expertise única para oferecer os serviços desejados por ela, visto que não há outra pessoa que disponibilize os mesmos serviços, caracterizando-se, portanto, como exclusivo.

### II- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Outra hipótese de inexigibilidade é a notória especialização do fornecedor, o que implica na comprovação de que apenas determinada pessoa física/empresa possui a expertise necessária para execução do serviço ou fornecimento do produto.

### III- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Recomenda-se a coleta de documentação que comprove a singularidade do objeto ou a notória especialização do fornecedor. A apresentação de pareceres técnicos, certificados, ou outros documentos que evidenciem a inviabilidade da competição é fundamental.

Após análise, verifica-se que a **minuta do contrato** se encontra **em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**. O documento apresenta

Procuradoria Municipal de Pilar  
Fis. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cláusulas claras e suficientes para resguardar o interesse público, estando, portanto, apto para aprovação jurídica e assinatura.

No que se refere aos requisitos de habilitação do contratado, verifica-se que foram acostadas aos autos as **certidões negativas** que comprovam sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, atendendo-se, assim, integralmente aos requisitos legais exigidos.

Cumpre registrar que, após a aprovação da presente contratação direta por inexigibilidade, é necessário observar as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 quanto à fase de publicidade, notadamente a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atenção ao art. 94 da referida lei, condição indispensável para a produção de seus efeitos e para assegurar a transparência do procedimento.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria-Geral **OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para **apresentação musical da banda Ministério Tronos para festa da Nossa Senhora da Graça, padroeira da Chã do Pilar**, com fundamento no **art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as seguintes condicionantes obrigatórias:**

- 1. Numeração sequencial de todas as folhas do processo administrativo;**
- 2. Verificação final da dotação orçamentária pelo setor contábil, com juntada da reserva de recursos, antes da assinatura do contrato.**

**Ressalta-se a importância do planejamento prévio das demandas relativas a festividades e eventos**, de modo que os processos administrativos sejam instaurados e instruídos com antecedência razoável, permitindo a adequada observância dos prazos legais, a regular tramitação procedural e maior eficiência na contratação.

Espero que as considerações apresentadas sejam úteis para a tomada de decisão. Estou à disposição para esclarecimentos adicionais e para colaborar na implementação das medidas necessárias.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município emite parecer/despacho sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos



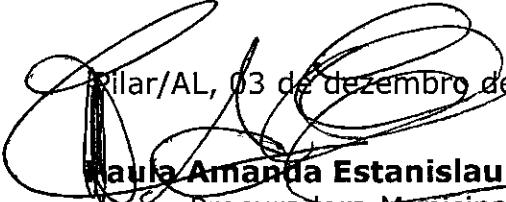
Procuradoria Municipal de Pilar  
Fls. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer/despacho é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Este é o parecer, S.M.J.

Pilar/AL, 03 de dezembro de 2025.

  
**Paula Amanda Estanislau Calaça**  
Procuradora Municipal  
Matrícula nº 30036